

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 100, de 19 de setembro de 2019.

Origem: Poder Executivo

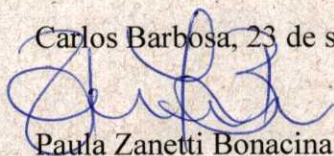
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico Geral.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Médico Clínico Geral, com carga horária de até 20 horas semanais, com o objetivo de suprir elevada demanda de atendimentos eletivos. A duração da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo haver prorrogação por igual período ou até nomeação de profissional aprovado em concurso público. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990, ficando excluído o requisito constante na letra “d”, que dispõe sobre a habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 024/2019.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

